



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA

RELATOR: Péricles Régis Mendonça de Lima

VETO PARCIAL: 04/2019 ao PL 214/2018

AUTOGRÁFO: 06/2019

Trata-se de **Veto Parcial 04/2019** ao **Projeto de Lei 214/2018**, de autoria do Executivo, que "Altera o Anexo II da Lei nº 9.895, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei nº 11.421, de 22 de setembro de 2016, que organiza a estrutura administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e dá outras providências"

A priori, a Secretaria Jurídica da Casa verificou que a propositura inicial apresentava falhas com relação ao impacto orçamentário, opinando por solicitar as devidas informações ao Executivo, conforme parecer de fls. 10/14, ensejando o ofício da Comissão de Justiça de fls. 16.

Instado a se manifestar a respeito destas falhas, o Executivo propôs o Substitutivo 1 ao PL 214/2018 (fls. 19/22) que obteve pareceres favoráveis das Comissões não se opondo a sua tramitação, tendo sido aprovado, **com emendas**.

Posteriormente o PL foi enviado pelo Presidente da Câmara ou Sr. Prefeito para sanção, na forma de AUTOGRAFO, nos termos do art. 46 da Lei Orgânica do Município, no caso de haver concordância dos termos da redação final (fls.42/43).

Utilizando-se de suas prerrogativas legais, nos termos do art. 61 inciso V e § 2º do art. 46 todos da LOMS, decidiu VETAR PARCIALMENTE o projeto, no seguinte dispositivo:

"Art. 1º. Fica acrescido ao Anexo II da Lei no 9.895, de 28 de dezembro de 2011, alterado pela Lei no 11.421, de 22 de setembro de 2016, 05 (cinco) cargos em comissão de Coordenador Especial privativos de funcionário público."



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente redação tem origem na aprovação da emenda nº 2 (fls. 34), o qual obteve pareceres favoráveis a sua tramitação pela Comissão de Justiça (fls. 35), Comissão de Obras, Transportes e Serviços Públicos (fls. 36) e, por fim, da Comissão de Economia, Finanças, Orçamentos e Parcerias (fls. 37)

A justificativa do Veto parcial, em síntese, sustenta que a redação dada “esbarra em insuportável vício de inconstitucionalidade”, tendo em vista que as emendas aprovadas “desconfiguraram a proposta inicial”.

A Comissão de Justiça, no uso das atribuições expressas no Regimento Interno desta Casa de Leis (art.s 119 e seguintes), vem manifestar-se sobre o presente veto parcial, nos seguintes termos:

Observa-se que a fundamentação dada na justificativa expressa a ilegalidade na proposição da emenda, nos termos do art. 119 § 1º do Regimento Interno.

Com todo respeito aos pareceres anteriores da Comissão de Justiça, esta Relatoria entende que, de fato, referida emenda extrapolou sua função, desvirtuando totalmente o objetivo do Executivo em criar os cargos em comissão.

Desta forma, a Comissão de Justiça não se opõe a tramitação do Veto.

É o parecer, s.m.j.

Sorocaba, 12 de fevereiro de 2019.

PÉRICLES RÉGIS

Vereador Presidente da Comissão de Justiça
RELATOR

ANSELMO ROLIM NETO
Vereador Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Vereador Membro